

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 8.194, de 19 de agosto de 2009, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 8.194, de 19 de agosto de 2009, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais será igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo e o beneficiado deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Único.

...

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11.02 – Secretaria do Trabalho, Habit. e Assistência Social
16.482.0036.2111 – Manutenção do Fundo Municipal da Habitação
3.3.90.48.00.00.00.00 Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (511)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE AGOSTO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 11 DE AGOSTO DE 2017.

Expediente 5608/2017

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que **“Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 8.194, de 19 de agosto de 2009, que Regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social”**.

A Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, dispôs sobre a organização da Assistência Social no Brasil. Esta lei, estabelece os objetivos, princípios, diretrizes, programas, financiamento e trata sobre os benefícios no âmbito da Assistência Social.

Um dos benefícios disciplinados pela Lei Federal nº 8.742 é o “Benefício Eventual”, que é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamento nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

No ano de 2009, fora aprovada a Lei Municipal nº 8.194, de 19 de agosto de 2009, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais da Política da Assistência Social no Município de Lajeado. Importante destacar, que o parágrafo 1º do art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93, disciplina que a “concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Município e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social”.

Assim, vislumbra-se que o Município possui autonomia para fixar o valor da *per capita* do benefício eventual. Por ocasião da edição da Lei 8.194/2009, o Município adotou como critério para acesso aos benefícios eventuais (art. 4º), a renda mensal *per capita* familiar igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo.

O Projeto de Lei em tela propõe a alteração da *per capita* estabelecida no art. 4º da Lei Municipal nº 8.194/2009, de ½ (meio) salário mínimo para ¼ (um quarto) do salário mínimo. Como se vislumbra, a alteração do critério de renda familiar não modificará o valor do benefício eventual, que continuará o mesmo, o que se objetiva modificar é o critério da renda familiar.

Alterando o critério da renda *per capita familiar*, a Assistência Social atingirá grupos familiares de baixíssima renda. Como o recurso da Assistência Social é limitado, o Município poderá contemplar com o benefício eventual, as famílias mais necessitadas, com menor renda familiar.

A proposição objeto do projeto de lei fora aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme consta na anexa Ata de Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2017 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS. Depreende-se das justificativas expostas pelo Conselho, o aumento da demanda de famílias que acessam os benefícios eventuais.

Assim, para possa ser alterado o critério de renda *per capita familiar*, para o *recebimento do benefício eventual, atingindo famílias em condições extremas de pobreza*, submetemos esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Solicitamos a análise da matéria em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 11 DE AGOSTO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**